

Regulamento do Procedimento Concursal Prévio à Eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire, Pontinha**Artigo 1º****Objeto**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas relativas à abertura do concurso para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire, Pontinha e Famões, Odivelas, para o quadriénio 2021-2025, não dispensando a leitura da legislação inerente

Artigo 2º**Concurso**

1 – Após deliberação do Conselho Geral para recrutamento do Diretor da Escola, desenvolve-se o procedimento concursal para preenchimento do cargo, divulgado através de aviso de abertura, nos termos dos artigos 21º, n.º 2 e 22º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 – Podem ser opositores ao procedimento concursal referido no número anterior os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 21º do Decreto-Lei no 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e demais legislação aplicável.

Artigo 3º**Aviso de abertura**

1 – O aviso de abertura do procedimento concursal é publicado no Diário da República, 2ª série, e publicitado do seguinte modo:

- a) nos quadros informativos da entrada principal da Escola Secundária Braamcamp Freire, sede de Agrupamento e sita na Rua Dr. Gama Barros, Pontinha;
- b) na página eletrónica da escola: www.AEBF.pt
- c) na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE).
- d) num jornal de expansão nacional.

2 – Nos termos do nº 3, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, o aviso de abertura referido no número anterior contém, obrigatoriamente:

- a) a identificação do Agrupamento de Escolas BRAAMCAMP FREIRE, Pontinha, Odivelas;
- b) os requisitos de admissão ao procedimento concursal fixados no nº 2, do artigo 2º, do presente Regulamento;

- c) a entidade a quem deve ser apresentado o requerimento de candidatura ao concurso (Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire, Pontinha – Odivelas);
- d) a forma de apresentação do requerimento referido na alínea anterior;
- e) os documentos a juntar e demais elementos necessários à formalização da candidatura;
- f) os métodos a utilizar para a avaliação da candidatura.

Artigo 4º

Processo de Candidatura

1 – As candidaturas devem ser formalizadas até 10 dias úteis após a publicação do aviso no Diário da República:

- a) pessoalmente, nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire, sito na Escola Secundária Braamcamp Freire, R. Dr. Gama Barros, Pontinha, em envelope fechado, dentro das horas normais de expediente, contra o respetivo recibo, ou
- b) remetidas por correio registado com aviso de receção para Escola Secundária Braamcamp Freire, Rua Dr. Gama Barros 1675-XXX, Pontinha, Odivelas, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, contendo a seguinte inscrição: “Procedimento Concursal Prévio de Recrutamento para Diretor do Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire, Pontinha” e nome do candidato.

2 – No ato de apresentação da candidatura, os candidatos devem, sob pena de exclusão, entregar os seguintes documentos:

- a) Requerimento de candidatura ao concurso, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica da escola (www.aebf.pt) e nos Serviços Administrativos do Agrupamento sítos na Escola Secundária Braamcamp Freire.
- b) Curriculum Vitae detalhado, datado e assinado, contendo todas as informações consideradas pertinentes para o concurso, onde constem, respetivamente as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, acompanhadas das respetivas provas documentais, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas, no respetivo processo individual e este se encontre na Escola;
- c) Projeto de Intervenção na Escola, de acordo com o n.º 3 do artigo 6º da Portaria nº 604/208, de 9 de Julho, em suporte de papel e suporte digital (gravado em formato PDF), relativo ao Agrupamento, o qual deve conter a identificação de problemas, a definição da missão, das metas e das grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato, sendo que o mesmo não pode ultrapassar vinte páginas A4, com margens de 2 cm, espaçamento entre linhas de 1,5 e com o tipo de letra Arial, tamanho 12.

- d) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, o vínculo, o tempo de serviço e o escalão;
- e) Fotocópia de documento comprovativo das habilitações literárias;
- f) Fotocópia dos certificados de formação profissional realizada;
- g) Os candidatos podem, ainda, indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem pertinentes e relevantes para a apreciação do seu mérito.
- h) Todos os documentos devem ser paginados (página x de y) e rubricados.

Artigo 5º

Avaliação das Candidaturas

- 1 - As candidaturas são apreciadas pela Comissão Especializada designada pelo Conselho Geral para esse efeito.
- 2 - Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão, referida no número anterior, procede à verificação dos requisitos da admissão ao concurso, excluindo os candidatos que não os tenham cumprido.
- 3 - Será sempre motivo de exclusão do concurso a prestação de falsas declarações.
- 4 - As listas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso para Diretor serão afixadas em local apropriado na Sede do Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire, Pontinha, e divulgadas na página eletrónica da mesma, no prazo de 10 dias úteis, após o limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos.
- 5 - Das decisões de exclusão da comissão de apreciação das candidaturas cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o Conselho Geral, no prazo de 2 dias úteis seguintes à afixação das listas referidas no número anterior, e a decidir, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efetividade de funções, no prazo de 5 dias úteis.
- 6 - A comissão procede à apreciação de cada candidatura admitida, de acordo com o nº 1, do artigo 5º deste regulamento, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise ao Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire, Pontinha, visando apreciar a coerência entre os problemas diagnosticados e as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato que visa o aprofundamento de aspetos relativos às alíneas a) e b) deste ponto e a apreciação das motivações da candidatura.

- (I) A notificação da realização da audição oral dos candidatos e as respetivas convocatórias são efetuadas com a antecedência de, pelo menos, oito dias úteis.
 - (II) A falta de comparência do interessado à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o conselho geral, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do candidato na eleição.
 - (III) Da audição é lavrada ata contendo a súmula do ato.
- 7 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os métodos a utilizar para avaliação das candidaturas serão aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta da comissão designada para a apreciação das candidaturas.
- 8 - A Comissão elabora um relatório do resultado das apreciações das candidaturas, o qual será apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada uma, quais as razões que aconselham ou não a sua eleição.
- 9 - Sem prejuízo de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
- 10 - A Comissão pode considerar no seu relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser eleito, transmitindo tal conclusão ao Conselho Geral.

Artigo 6º

Processo de Eleição

- 1 - Entregue o relatório de avaliação ao Conselho Geral, compete a este Conselho apreciá-lo, procedendo à respetiva discussão, podendo para o efeito, efetuar a audição oral dos candidatos, nos termos do disposto nos n.ºs 9 a 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.
- 2 - Após a apreciação e discussão do relatório e eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do Diretor, por voto secreto e presencial, considerando-se eleito o candidato que **obtenha maioria absoluta de votos dos membros deste Conselho**, em efetividade de funções.
- 3 - Se o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtiver, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação para os efeitos previstos no artigo 66.º do “Regime de Autonomia” - **ver o significado**
- 4 - No caso de nenhum candidato ser eleito nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, aplicando-se o disposto nos n.ºs 2 e 3, do Art.º 23º, Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
- 5 - O resultado da eleição de Diretor é comunicado ao Diretor-Geral da Administração Escolar, pelo Presidente do Conselho Geral para efeitos de homologação, no prazo máximo de 5 dias úteis.

6 - O resultado da eleição do Diretor é homologado nos 10 dias úteis posteriores à comunicação referida no número anterior, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 7º

Notificação do resultado

Do resultado do procedimento concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito através de correio registado com aviso de receção e afixado em local apropriado nas instalações da Escola sede do Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire e na página eletrónica no dia útil seguinte à tomada de decisão do Conselho Geral.

Artigo 8º

Tomada de Posse e Mandato

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos 30 dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor-Geral da Administração Escolar, atento o disposto nos n.ºs 4 e 5, do artigo 6º do presente Regulamento.
7. O mandato do Diretor eleito tem a duração de 4 anos.

Artigo 9º

Disposições Finais

1. O Regulamento entra em vigor após a aprovação pelo plenário do Conselho Geral **ou pela Comissão Especializada**
2. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral ou nele tiver assento por inerência de funções, de acordo com o n.º 11 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 75/ 2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, fica impedido, nos termos da lei, de participar na Comissão e nas reuniões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Braamcamp Freire, Pontinha.
3. A substituição do candidato, membro efetivo, referido no número anterior só se poderá realizar, se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no n.º 4, do artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
4. As situações ou os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, aplicando subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.